

JULGAMENTO DO RECURSO Nº 01 DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022.

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata **DARA MONTAG PORTALUPPI**, inscrição nº 16, para o cargo de Enfermeiro(a), em face à divulgação da Homologação do Gabarito das Provas Objetivas do corrente Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal, e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

Das Alegações da RECORRENTE

A candidata alega em seu recurso da Prova de Enfermeiro, que na Questão 15 há duas alternativas incorretas, conforme alegação abaixo:

Solicito a revisão do processo seletivo quanto ao(s) seguinte(s) aspecto(s): *Questão n. 15*

Descrição/fundamentação
<i>Na prova objetiva a questão número 15 apresenta duas respostas corretas, a alternativa A e a C. A alternativa A está incorreta, pois a nova PNAB, Portaria n. 2.436 de 21 de setembro de 2017, não limita entre 12 a 4 o número de ACS, esta informação é de uma portaria anterior que não está mais em vigência. Na nova PNAB, o número de ACS deve ser definido de acordo com a base populacional, critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos do local.</i>

Da Análise e Julgamento do Recurso

A alegação da candidata é **PROCEDENTE**, visto que na nova Portaria nº 2.436/2017 da PNAB, não há definição do quantitativo máximo e mínimo de ACS na equipe, como havia na portaria anterior.

Decisão

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **DEFERIR** o recurso da candidata, anulando a referida questão, pontuando acerto da questão a todos os candidatos.

Arroio Trinta-SC, 04 de maio de 2022.